

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO - MIC

INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS – INPM

Portaria INPM/Nº 23, de 15 de março de 1976.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS, do Ministério da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto no item I, letra “g” do artigo 4º, do Decreto-lei nº 240, de 28 de fevereiro de 1967,

Resolve:

Aprovar o modelo do aparelho constituído de dispositivo de pesagem semi-automático, acoplado a moenda de café, cujos característicos principais e instruções são os seguintes:

1 CARACTERÍSTICOS:

1.1 Fabricante: ITU- Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.

Endereço: Rua Dr. Sérvulo Correia Pacheco e Silva, 320 – Itu – SP.

1.2 Tipo: Semi-automático

1.3 Modelo: F 5

1.4 Cargas por ciclo de operação: 261 e 511g.

1.5 Dispositivo de pesagem: Semi-balança de Roberval, associada a balança de braços desiguais, variáveis linearmente.

1.6 Dispositivo de leitura:

1.6.1 Haste com indicação das cargas de 250g e 500g, com respectivos entalhes para fixação do cursor.

1.6.2 Complementa o dispositivo de leitura, um indicador luminoso, acionado automaticamente, quando o dispositivo de pesagem atinge a posição de equilíbrio.

1.7 Forma, dimensões e qualidade dos materiais: conforme memorial descritivo e desenhos constantes do processo INPM nº 2577/76.

1.8 Acessório: Invólucro de papel padronizado com peso de $11g \pm 0,5g$, destinado ao acondicionamento de 250g e 500g do produto.

2 IDENTIFICAÇÃO:

2.1 O aparelho deverá possuir placa de identificação contendo:

a) marca ou nome do fabricante;

b) modelo;

c) número e ano de fabricação;

d) cargas por ciclo de operação;

e) número da Portaria de Aprovação de Modelo,

f) peso do acessório citado em 1.8; e

g) endereço do fabricante.

3 AFERIÇÃO:

3.1 Exame inicial: Será procedido na fábrica e consistirá na verificação da conformidade ao modelo aprovado e da aferição do aparelho com o produto para o qual se destina. No exame inicial deverão ser executadas no mínimo, trinta medições, compreendendo o exame de todas as cargas.

3.2 Aferições periódicas: Serão realizadas anualmente, no local em que o aparelho estiver instalado, com o produto para o qual se destina. Nas aferições periódicas deverão ser executadas, no mínimo, quinze medições, compreendendo o exame de todas as cargas.

3.3 Tolerâncias: No exame inicial e aferições periódicas, realizadas nas condições dos itens 3.1 e 3.2 desta Portaria, serão tolerados, respectivamente, erros médio de $\pm 0,4\%$ e $0,6\%$ (quatro décimos e seis décimos por cento para mais ou para menos).

3.4 Sinal de aferição: O sinal de aferição será apostado, pelo Órgão Metrológico que proceder aos exames, próximo ao indicador luminoso, referido no item 1.6.2.

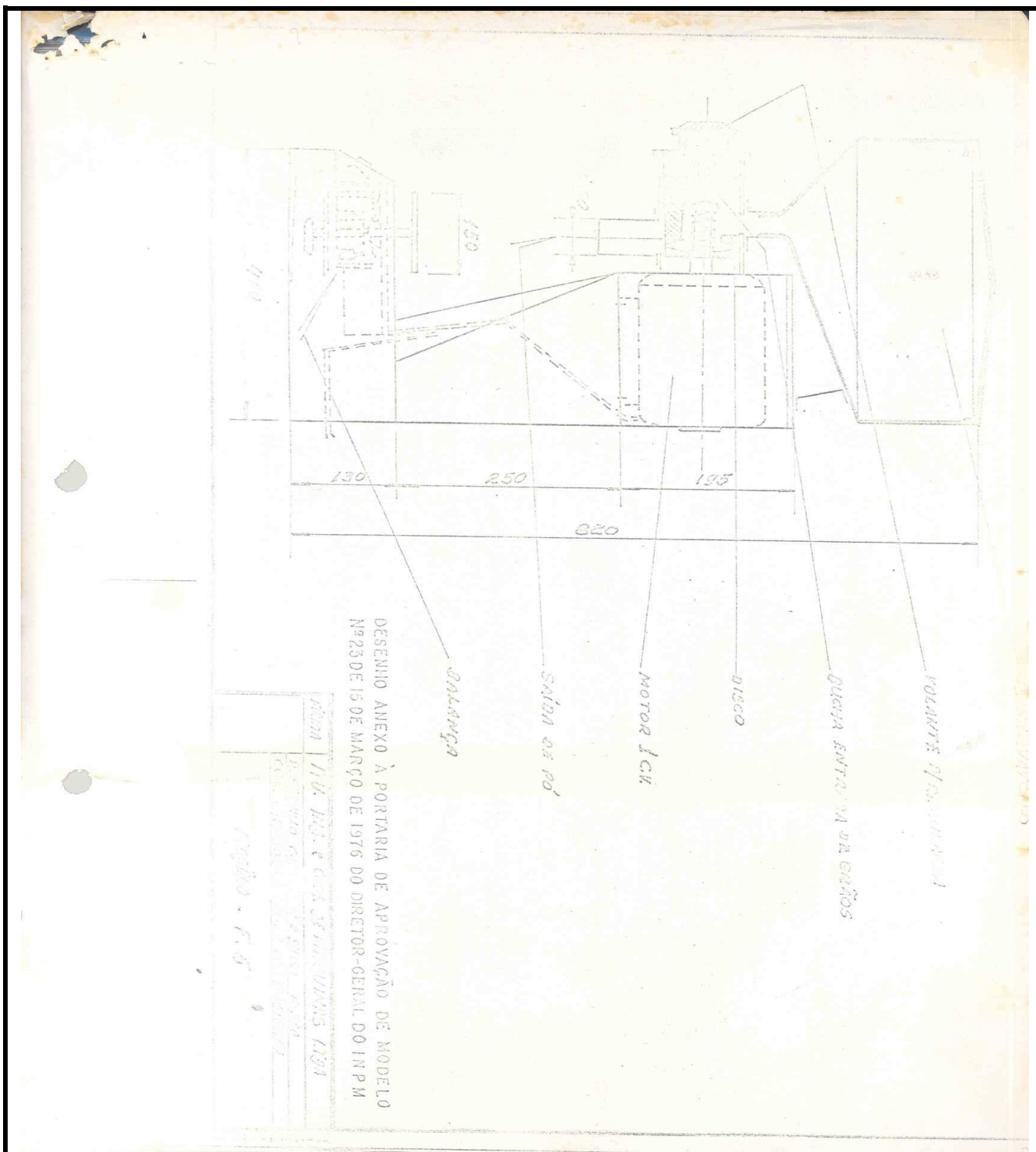
3.5 Selagem: No exame inicial e nas aferições periódicas serão selados os pontos de acesso ao sistema de regulação do dispositivo de pesagem do aparelho.

4 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

4.1 Vista frontal do aparelho.

4.2 Vista lateral do aparelho.

Armenio Lobo da Cunha Filho
Diretor Geral Substituto



DESENHO ANEXO À PORTARIA INPM Nº 23 DE 15 DE março DE 1976.



FABRICANTE:

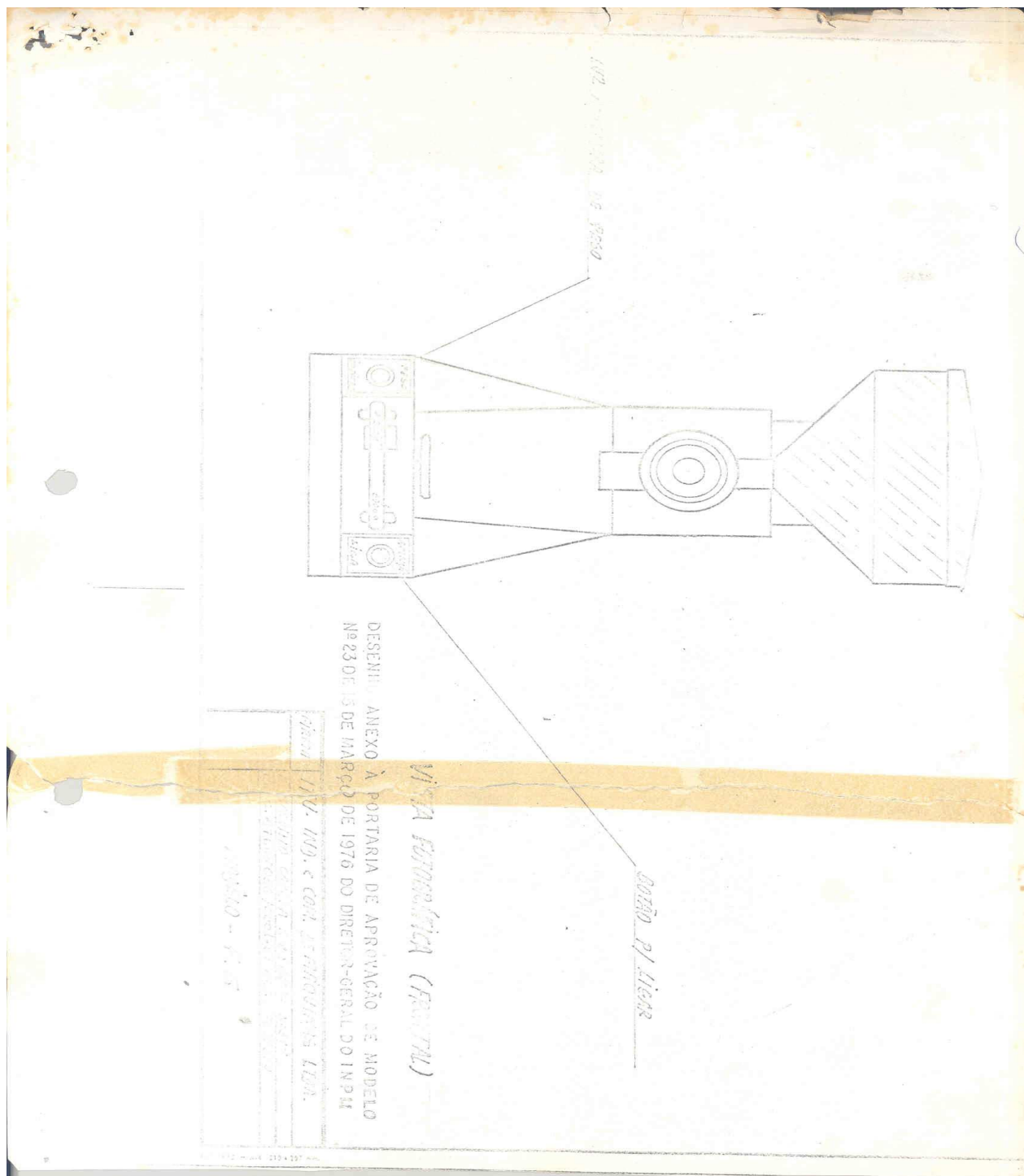
ITU – INDÚTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS

VISTA LATERAL DO F-5

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO: 1



DESENHO ANEXO À PORTARIA INPM Nº 23 DE 15 DE março DE 1976.



FABRICANTE:

ITU – INDÚTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS

VISTA FRONTAL DO F-5

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO: 2